

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.189, DE 6 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o posicionamento nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, e posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, de servidores da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, RESOLVEM:

Art. 1º Fica formalizado o posicionamento em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, das servidoras relacionadas no Anexo I desta Resolução, nos termos da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, do art. 12 da Lei nº 15.784, de 27 de outubro de 2005 e do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, tendo em vista conclusão do PAD nº 238/2011, PAD nº 116/2017 e Parecer nº 57/2019.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeito a partir da data especificada no Anexo I.

Art. 2º Ficam anuladas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo II desta Resolução, na parte que se refere às servidoras mencionadas e na forma nele indicada, em vista de regularização da situação funcional.

Art. 3º Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, e na forma indicada no ANEXO III desta Resolução, o reposicionamento das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, posicionadas nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, em carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004.

Parágrafo único. O reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 30 de junho de 2010.

Art. 4º Fica formalizado o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 4º, de servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, identificadas no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeito a partir da data especificada no Anexo IV.

Art. 5º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio de servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificadas no ANEXO V desta Resolução.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeito a partir da data especificada no Anexo V.

Art. 6º Fica formalizado, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º e do artigo 37, caput e § 2º da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, o reposicionamento das servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes da carreira de Professor de Educação Básica, pertencente ao Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, na forma do Anexo VI desta Resolução.

Parágrafo único. O reposicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir da data especificada no Anexo VI.

Art. 7º Ficam retificadas as Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEE identificadas no Anexo VII desta Resolução, na parte que se refere à servidora mencionada e na forma nele indicada.

Art. 8º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências especificadas nos artigos desta Resolução.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			VIGÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
				CARREIRA	NÍVEL	GRAU	CARREIRA	NÍVEL	GRAU		
METROPOLITANA B	MARCIA ALVES MUNIZ	3242518	1	P5	5	A	PEB	III	D	12.01.2017	24
METROPOLITANA B	MARCIA ALVES MUNIZ	3242518	2	P5	6	A	PEB	IV	A	12.01.2017	24
UBERLÂNDIA	SIMONE ALVES MORAES	6189682	1	P5	5	A	PEB	III	D	30.07.2018	24

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE ANULADA	MOTIVO
ARACUAI	MARIA ALAETE FERREIRA LOURENCO	6305718	1	Nº 7963/2011 - "MG" 13.01.2011 Nº 8649/2012 - "MG" 06.07.2012 Nº 8804/2013 - "MG" 26.01.2013	Anulação da efetivação LC/100-ADI 4876/STF
METROPOLITANA B	CRISTINA APARECIDA AMANCIO FERREIRA	3050150	1	Nº 8566/2012 - "MG" 04.02.2012	Afastamento preliminar aposentadoria por invalidez integral sem paridade a contar de 21/06/2011

ANEXO III
(a que se refere o art. 3º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 29/06/2010		Reposicionamento	
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU
MONTES CLAROS	EDIR DE JESUS MENDES CARDOSO	1741081	2	EEB	II	B	II	F
GOVERNADOR VALADARES	ONEZINA FERREIRA BENTO	3372711	1	PEB	I	E	I	H

ANEXO IV
(a que se refere o art. 4º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO REGIME VB		REGIME SUBSÍDIO 2011		VIGÊNCIA	MOTIVO
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU		
MONTES CLAROS	EDIR DE JESUS MENDES CARDOSO	1741081	2	EEB	II	F	II	A	01.01.2011	Conclusão do PAD nº 1773/2001
METROPOLITANA B	MARCIA ALVES MUNIZ	3242518	1	PEB	III	D	I	A	12.01.2017	Conclusão do PAD nº 238/2011 e PAD nº 116/2017
METROPOLITANA B	MARCIA ALVES MUNIZ	3242518	2	PEB	IV	A	II	A	12.01.2017	Conclusão do PAD nº 238/2011 e PAD nº 116/2017
ARACUAI	MARIA ALAETE FERREIRA LOURENCO	6305718	1	PEB	I	A	T1	A	01.01.2011	Servidora estabilizada. Posicionamento 2005 publicado no "MG" de 07.02.2020
GOVERNADOR VALADARES	ONEZINA FERREIRA BENTO	3372711	1	PEB	I	H	T1	A	01.01.2011	Afastamento preliminar aposentadoria em 11.02.2009 alterado para com paridade
UBERLÂNDIA	SIMONE ALVES MORAES	6189682	1	PEB	III	D	I	A	30.07.2018	Parecer nº 57/2019
UBERLÂNDIA	SIMONE ALVES MORAES	6189682	2	PEB	II	C	T2	A	30.07.2018	Conclusão do PAD nº 30/2016

ANEXO V
(a que se refere o art. 5º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO EM 01.01.2012		SITUAÇÃO EM 01.01.2015		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
MONTES CLAROS	EDIR DE JESUS MENDES CARDOSO	1741081	2	EEB	II	A	II	F	01.01.2015
METROPOLITANA B	MARCIA ALVES MUNIZ	3242518	1	PEB	I	A	I	L	12.01.2017
METROPOLITANA B	MARCIA ALVES MUNIZ	3242518	2	PEB	II	A	II	D	12.01.2017
ARACUAI	MARIA ALAETE FERREIRA LOURENCO	6305718	1	PEB	T1	A	T1	P	01.01.2015
GOVERNADOR VALADARES	ONEZINA FERREIRA BENTO	3372711	1	PEB	T1	A	T1	P	01.01.2015
UBERLÂNDIA	SIMONE ALVES MORAES	6189682	1	PEB	I	A	I	H	30.07.2018
UBERLÂNDIA	SIMONE ALVES MORAES	6189682	2	PEB	T2	A	T2	C	30.07.2018
ALMENARA	LIBORINA MARIA CAVALCANTE PIMENTA	2488203	2	PEB	T1	A	T1	C	15.06.2015

ANEXO VI
(a que se refere o art. 6º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	REGIME DO SUBSÍDIO		REPOSICIONAMENTO LEI Nº 21.710/2015		VIGÊNCIA
					Nível	Grau	Nível	Grau	
ARACUAI	MARIA ALAETE FERREIRA LOURENCO	6305718	1	PEB	T1	P	I	A	01.06.2015
GOVERNADOR VALADARES	ONEZINA FERREIRA BENTO	3372711	1	PEB	T1	P	I	M	01.06.2015
UBERLÂNDIA	SIMONE ALVES MORAES	6189682	2	PEB	T2	C	I	A	30.07.2018

ANEXO VII
(a que se refere o art. 7º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEERETIFICADA	Onde se lê: Vigência	Leia-se: Vigência
ALMENARA	LIBORINA MARIA CAVALCANTE PIMENTA	2488203	2	PEB	Nº 9608 - "MG" 23/09/2016	01/09/2005	15/06/2015
ALMENARA	LIBORINA MARIA CAVALCANTE PIMENTA	2488203	2	PEB	Nº 9662 - "MG" 14/03/2017	01/01/2011	15/06/2015

08 1372850 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/PMMG Nº 10.197/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Determina as providências administrativas necessárias ao cumprimento das Deliberações nº 33, de 14/04/2020, e nº 64, de 08/07/2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, para assegurar o adequado funcionamento do Hospital de Campanha instalado no Centro de Feiras de Minas Gerais – Expominas, anexo ao Parque de Exposição da Gameleira, em Belo Horizonte, destinado ao atendimento de pacientes da Covid-19, enquanto durar o estado de calamidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e O COMANDANTE-GERAL POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, com fulcro no § 1º do art. 93 e § 3º do art. 40 da Constituição do Estado de Minas Gerais; no art. 3º, VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020; na Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional; e nas Deliberações nº 33, de 14/04/2020, e nº 64, de 08/07/2020, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19; e, ainda, CONSIDERANDO que

1. diante do cenário de emergência instaurado no País em razão da pandemia coronavírus, reconhecido tanto no âmbito federal (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), como estadual (Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020), aprovado no âmbito da ALMG pela Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020), o Governo Estadual vem atuando para adotar medidas administrativas para fazer face à pandemia na área da saúde, no caso identificando, por meio de estudo técnico da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, apresentado no âmbito do Ofício nº 11.147/2020 – Ass. Jud. GCG, emitido pelo Comandante Geral da Polícia Militar, a possibilidade do uso da área conhecida como "EXPOMINAS", localizada na Avenida Amazonas, 6200/Gameleira, para receber o Hospital de Campanha, para funcionar temporariamente para ações de saúde no atendimento da população atingida pela pandemia coronavírus;

2. além da adequação técnica, o imóvel do "EXPOMINAS" é de propriedade da CODEMGE, entidade que integra a administração indireta estadual, e não obstante se encontrar com uso cedido em contrato de cessão de uso para empresa particular (Contrato de Cessão Onerosa de Uso – Registro 10099, firmado em 5 de março de 2018, entre CODEMGE e empresa Nutribom), o uso da área para o objetivo contratual foi totalmente paralisado, por tempo indefinido, a partir de 18 de março de 2020, com a edição, pelo Município de Belo Horizonte (Decretos Municipais nº 7.304, de 18 de março de 2020, e nº 7.325, de 6 de abril de 2020), suspendendo as atividades de exposições, shows e outros eventos para os quais destinada a área do "EXPOMINAS", inclusive com requerimento da cessionária Nutribom, em razão das consequências da pandemia, para suspensão das obrigações contratuais apresentado à CODEMGE em 13 de março de 2020;

3. a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 33, de 14 de abril de 2020, publicada no Minas Gerais de 15 de abril de 2020, determinou a afetação "por interesse público e como bem de uso especial, o Centro de Feiras de Minas Gerais – Expominas, anexo ao Parque de Exposição da Gameleira, situado no Município de Belo Horizonte, para a finalidade de instalação e funcionamento de unidade hospitalar temporária – Hospital de Campanha – destinada ao atendimento de pacientes da Covid-19 causada pelo Coronavírus, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado";

4. o Estado de Minas Gerais, por meio da SEPLAG e da PMMG, firmou com a CODEMGE, no início de junho de 2020, o devido Termo de Cooperação Mútua para viabilizar o uso temporário da área do "EXPOMINAS" a fim de promover a implantação e funcionamento do Hospital de Campanha, e se buscou inicialmente, conforme orientação da Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado, em promoção datada de 22 de abril de 2020 e na Nota Jurídica nº 5.511, de 03 de junho de 2020, solução consensual junto ao cessionário privado, empresa Nutribom, no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa de Uso – Registro 10099, firmado em 5 de março de 2018, para suspender o contrato e utilizar alguns serviços contratados pela Nutribom necessários para o funcionamento regular do Hospital de Campanha, inclusive com previsão de indenização (item 2.2);

5. operada a implementação atual do Hospital de Campanha, com a previsão do início de funcionamento no dia 10 de julho de 2020, a CODEMGE, por meio do Ofício CE. PRES. 82/20, de 26 de junho de 2020, informou que a empresa Nutribom se recusou a assinar o termo aditivo para permitir a cessão da área ao Estado e bem como se recusa a ceder alguns serviços essenciais ao bom funcionamento do Hospital de Campanha, identificados pela Nota Técnica nº 4/PMMG/DAL/CAA-HC/2020 elaborada pela PMMG;

6. diante da orientação da Consultoria Jurídica da Advocacia Geral do Estado, contida na promoção datada de 6 de julho de 2020, no sentido de que, esgotadas as tratativas negociais, o encaminhamento da ação administrativa, para assegurar o funcionamento adequado do Hospital de Campanha, deve seguir pelo caminho da adoção de medidas unilaterais tanto no âmbito da requisição de serviços prevista no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, como para garantir a utilização da área do "EXPOMINAS";

7. a edição de nova Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 64, na data de 8 de julho de 2020, que autoriza a SEPLAG e a PMMG, por meio de resolução conjunta, a adotar todas as medidas necessárias, inclusive requisições de bens e serviços e uso temporário de bens e serviços, para o funcionamento adequado do Hospital de Campanha na área do "EXPOMINAS", com a participação e apoio da CODEMGE, tudo para assegurar a assegurar a posse e funcionamento regular do Hospital de Campanha;

8. diante da necessidade atual de adoção de medidas administrativas unilaterais para assegurar o adequado funcionamento do Hospital de Campanha na área do "EXPOMINAS", e da urgência do momento atual de esgotamentos de leitos para tratamento de pacientes infectados e do crescimento do número de pessoas infectadas no Estado de Minas Gerais e especialmente na região metropolitana de Belo Horizonte, é que o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Comandante-Geral Polícia Militar de Minas Gerais, com base na competência delegada nos termos dos arts. 2º e seu parágrafo único e 3º e seu parágrafo único ambos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, vem editar, por meio desta resolução conjunta, conforme ratificado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 64, na data de 8 de julho de 2020, os atos administrativos necessários para assegurar a posse do "EXPOMINAS" e prover administrativa sobre uso temporário e compulsório dos serviços essenciais ao regular funcionamento do "Hospital de Campanha", e por isso

RESOLVEM:

Art. 1º – Ficam requisitados, para prestação compulsória de serviços, os seguintes contratos e prestadores de serviço que atuam no âmbito da área do "EXPOMINAS", considerados essenciais para o funcionamento do Hospital de Campanha, nos termos da Nota Técnica nº 4/PMMG/DAL/CAA-HC/2020 elaborada pela PMMG, a partir do dia 09/07/2020:

FORNECEDOR / PARCEIRO	CNPJ	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL
Vivante S/A	02.386.450/0001-90	Rua Alexandre Dumas, 220, Chácara Santo Antônio – São Paulo - SP	Manutenção Predial e Ar-Condicionado	R\$97.000,00
Perphil Serviços Especiais Eireli	04.712.320/0001-25	Rua Napoleão Laureano, 154, Floresta – Belo Horizonte – MG	Portaria	R\$38.500,00
Tarefa Serviços Eireli	14.787.771/0001-85	Rua Passos, 121, Carlos Prates – Belo Horizonte – MG	Limpeza	R\$52.000,00
Elevadores Milênio Eireli	03.539.398/0001-27	Rua Catete, 128, Barroca – Belo Horizonte – MG	Manutenção Elevadores e Escadas Rolantes	R\$6.500,00
GFA Cabral Consultoria e Serviço Ltda	11.257.420/0001-74	Rua Crauta, 300 Sala: 02, Santa Maria – Belo Horizonte – MG	Manutenção Jardim	R\$5.500,00
HBA Ltda.	07.639.569/0001-40	Av. Engenheiro Carlos, 24, Buritis – Belo Horizonte – MG	Suporte Informática	R\$3.500,00
Projeta - Consultoria e Serviços Ltda.	12.577.657/0001-03	Alameda Oscar Niemeyer, 500, Salas 503 507 910 912 914 e 916, Vila da Serra – Nova Lima – MG	Gestão Ambiental	R\$16.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200708223301018.

